



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE SEGURO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A.

Contrato nº 03/2020

Processoº 6226/1/2019

Dispensa n. 03/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano, 450 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP: 90020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, RG nº 70.090.361-66 e do CPF nº 632.005.380-15- Diretor, residente e domiciliado na Rua Eng. Teixeira Soares, 200/202 – Bloco A – Porto Alegre –RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO nº 6226/1/2019, CONTRATO N. 03/2020 e DISPENSA nº 03/2020, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS DA DIRETORIA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;
2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
3. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
5. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
6. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
7. Liberar a CONTRATANTE da franquia nos casos de:
 - Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
 - Prejuízos causados ao veículo por incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
20. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Transporte Escolar
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.	
Ficha 60	Recurso Estadual (fonte de receita 2)
Dotação	R\$ 7.251,34

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3) A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 21 de janeiro de 2020.



Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

